

**LEI N.º189/2001**  
De 20 de abril de 2001

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL -  
CODEMA - E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO DE  
SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde no Departamento Municipal de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

**Parágrafo Único** - O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

**Art. 2º** - Ao Conselho municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA compete:

- I- propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiental;
- II- propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observando as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- III- exercer a ação fiscalizadora de observação as normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação que se refere o item anterior;
- IV- obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- V- atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal com ênfase nos problemas do município;
- VI- subsidiar o ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VII- solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII- propor a celebração de convênio, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX- opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da secretaria do meio Ambiente ou órgão equivalente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X- apresentar, anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI- identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes – federais, estaduais e municipais – sobre existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII- opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando as entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização e o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII- acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ou desequilíbrio ecológico;

XIV- receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV- acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI- opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de desenvolvimento do município;

XVII- examinar e deliberar juntamente com órgão ambiental competente, sobre a emissão, no âmbito municipal, de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento;

XVIII- realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX- propor ao Executivo municipal a instituição de unidades de Conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisa básica e aplicadas de ecologia;

XX- responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XXI- decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional do Meio Ambiente;

XXII- acompanhar as reuniões da ADEMA em assuntos de interesse do Município;

**Art.3º** - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

**Art. 4º** - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I – um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores;

III – os titulares de cada um dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados;

1. Secretaria municipal de Saúde;
2. Secretaria Municipal de Educação;
3. Secretaria Municipal de Ação Social;
4. Secretaria Municipal de Agricultura

IV – dois representantes de órgãos de administração pública estadual e federal em cujas atribuições estejam incluídas a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município tais como : DEMA, ENDAGRO, Polícia militar, Delegacia Regional de Ensino;

V – dois representantes de setores organizados da sociedade, como Associação de comércio, Agricultores, Clubes de Serviço, Sindicatos, universidades, Faculdade e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

VI – dois representantes de entidades civis atuantes no município, criadas com a finalidade de defender a qualidade do meio ambiente;

**Art. 5º** - Cada membro do conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo elaborará através de Decreto o Código Sanitário do Município para exercer o Poder de Polícia quanto a qualidade dos serviços que se relacionem diretamente com a Saúde.

**Art. 6º** - O exercício da função do membro do CODEMA é considerado serviço de relevante valor social.

**Art. 7º** - As sessões do CODEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

**Art. 8º** - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

**Art. 9º** - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

**Art. 10º** - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas durante 12(doze) meses, implica na exclusão do membro do CODEMA.

**Art. 11º** - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de conhecimento, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 12º** - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação o CODEMA elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 13º** - A instalação do CODEMA, formalizada pela posse dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 14º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

**Art. 15º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Muribeca, em 20 de abril de 2001.

  
Joana Barroso da Silva  
Prefeita Municipal

  
Adilson Pinheiro da Silva  
Secretário Geral